

<b>PARECER ÚNICO</b>	<b>PARECER REFERENTE AO PROCESSO N° 018425/2023</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS</b>		

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	CPF/CNPJ: 02.998.611/0001-04
Endereço: Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre Crystal – 5º Andar, Conjunto 602, Sala 1	Bairro: Vila Gertrudes
Município: São Paulo	UF: SP CEP: 04.794- 000
Telefone: (61) 99554-6427	E-mail: licenciamento@isacteep.com.br
O Responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( <input type="checkbox"/> ) Sim, ir para item 3    ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não, ir para item 2	

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Roberto Carlos Melo Pereira	CPF/CNPJ: 467.386.906-06
Endereço: Rua Gonçalo Costa, nº 237	Bairro: Nossa Senhora das Graças
Município: Governador Valadares	UF: MG CEP: 35057-764
Telefone: (11) 3178-7000	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Palmital	Área Total (ha): 24,69
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Contrato Concessão ANEEL nº 08/2022	Município/UF: Governador Valadares - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3127701-AEC5527DFD8A47779FB9597207E2689F

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	24,69 519	ha un

**5. Intervenção Ambiental Requerida e Passível de aprovação**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	24,69 519	ha un	187079.56	7917626.62

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Ampliação da Subestação de Energia Elétrica Governador Valadares 6	24,69

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

		(quando couber)	
Mata Atlântica	--	--	24,69
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	22,96	m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta nativa	35,02	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/09/2023

Data da vistoria: 11/10/2023 e 24/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: 17/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 16/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 25/03/2024

## 2. OBJETIVO

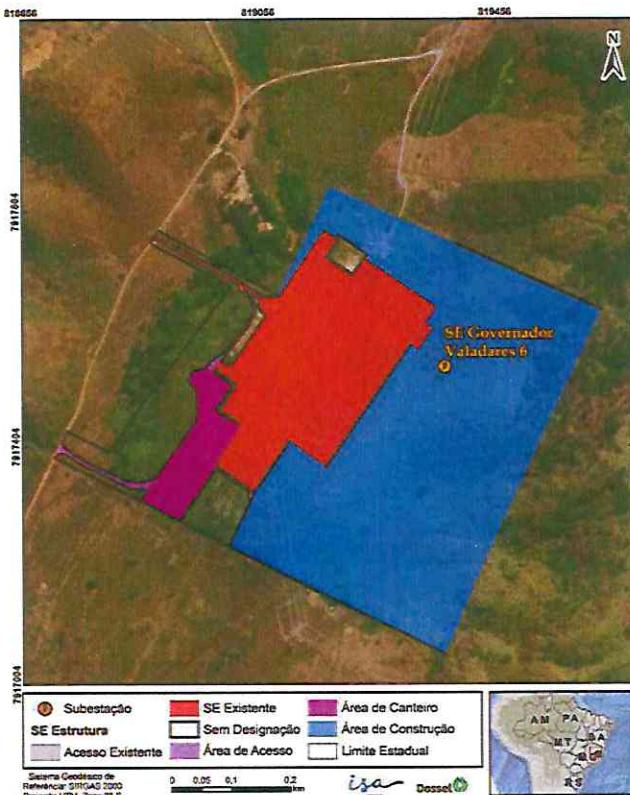
É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, em 24,69 hectares de um total de 519 indivíduos arbóreos, na Fazenda Palmital, no município de Governador Valadares/MG, para implementação de uma área para a ampliação de subestação de energia elétrica do pátio de 500 kV da SE Governador Valadares 6.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

O imóvel rural denomina-se Fazenda Palmital, sendo localizado no município de Governador Valadares/MG, possui área total de 24,69 hectares.

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (fls. 318-319) a área diretamente afetada (ADA) proposta abrange todas as intervenções necessárias para a ampliação e operação do empreendimento, contemplando o espaço de obras e canteiro que estão previstas na ampliação da subestação, conforme apresentado na Figura 01 a baixo.



**Figura 01:** Área Diretamente Afetada (ADA) para os meios físicos, bióticos e socioeconômicos do empreendimento. **Fonte:** Projeto de Intervenção Ambiental.

Como é possível notar nas Imagens de Satélite do Google Earth Pro abaixo, o local da intervenção ambiental está situado em uma propriedade que tem um histórico de atividade agropecuária, associada sobretudo a bovinocultura, o que representa a antropização da área.



**Figura 02:** Área do Imóvel em 2003. **Fonte:** Google Earth Pro.



**Figura 03:** Área do Imóvel em 2013. **Fonte:** Google Earth Pro.



**Figura 04:** Área do Imóvel em 2016. **Fonte:** Google Earth Pro.



Figura 05: Área do Imóvel em 2018. Fonte: Google Earth Pro.



Figura 06: Área do Imóvel em 2022. Fonte: Google Earth Pro.



Figura 07: Área do Imóvel em 2024. Fonte: Google Earth Pro.

### 3.2 INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsáveis técnicos FERNANDA TORRES CINTRA, CREA/MG 355120 MG, ART Nº MG20231851855, DANIEL CAVALCANTI, CREA/MG: 282228MG, ART Nº MG20231932287, ADRIENNE RANK DE VASCONCELOS, CREA/MG: 346845MG, ART Nº MG20231942004, HELDER RIBEIRO FILHO, CREA/MG: 366165MG, ART Nº MG20231912466, CAIO NEIVA RODRIGUES OLIVEIRA, CREA/MG: MG250370D MG, ART Nº MG20231939196 e JOAO PEDRO DA SILVA SOUZA, CREA/MG: 367090MG, ART Nº MG20231931751.

Levando em conta a legislação ambiental vigente, o processo requerido foi caracterizado conforme o disposto no art. 3º do decreto 47.749/2019, a saber:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:  
(...)  
VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Conforme informado pelo requerente no Projeto de Intervenção Ambiental (fl. 348) a área total da intervenção é de 24,69 ha, sendo que não estão previstos impactos em área de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL).

Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental (fl. 348) e o Censo Florestal (Inventário Florestal 100%) (fls. 303-310) foram mensurados 519 indivíduos arbóreos a serem suprimidos, distribuídos em 35 espécies, 31 gêneros e 20 famílias, e que nenhum indivíduo arbóreo encontrado na área é considerado ameaçado de extinção ou protegido por lei.

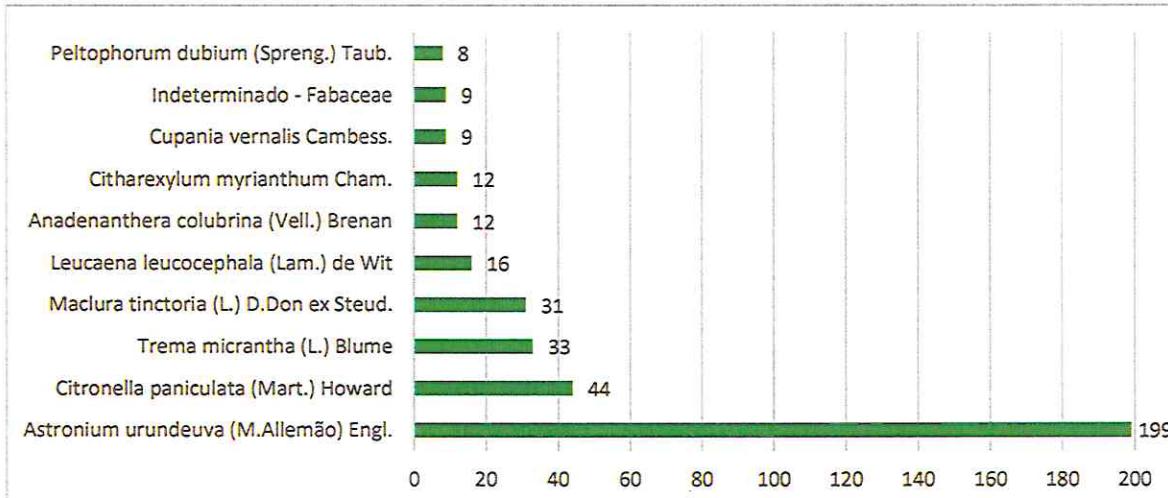


Imagem 01: Dez espécies mais importantes no levantamento qualquantitativo do projeto de ampliação da SE Governador Valadares 6. Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental.

Conforme os dados apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental (fl. 343), estima-se 57,98 m<sup>3</sup> de rendimento lenhoso.

O empreendimento realizou cadastro do projeto no SINAFLOR gerando Recibo Nº 23131529.

### 3.2.1 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

MEIO	IMPACTO	MEDIDA AMBIENTAL
Biótico – Flora	Perda de indivíduos da flora	Resgate de propágulos e germoplasma
Físico	Indução ou aceleração de processos erosivos Geração de resíduos	Implantação de um sistema de drenagem superficial Conformação adequada de taludes de corte e aterro Promover a correta disposição, segregação, transporte e destinação final dos resíduos gerados

Imagem 02: Listagem dos impactos ambientais derivados da instalação do empreendimento. Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental.

### 3.3 DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

Vulnerabilidade natural: listada no IDE SISEMA como baixa;

Prioridade para conservação da flora: listadas no IDE SISEMA como muito baixa;

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não listada;

Unidade de conservação: não listadas no IDE SISEMA;

Áreas indígenas ou quilombolas: não listadas no IDE SISEMA;

### 3.4 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Em análise ao demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR de número do registro MG-3127701-AEC5527DFD8A47779FB9597207E2689F, foi verificado as seguintes informações:

Área total: 36,63ha

Área de reserva legal: -.

Área de preservação permanente: 0,31ha

Área de uso antrópico consolidado: 36,63ha

O § 7º do art. 12 da Lei Federal 12.651/2012 informa da não exigência de Reserva Legal de áreas adquiridas ou desapropriadas, a saber:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

§ 7º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

### **3.5 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:**

Atividades desenvolvidas: Atividade não passível de licenciamento conforme DN 217/17

Atividades licenciadas: Atividade não passível de licenciamento conforme DN 217/17

Classe do empreendimento: Atividade não passível de licenciamento conforme DN 217/17

Critério locacional: Atividade não passível de licenciamento conforme DN 217/17

Modalidade de licenciamento: Atividade não passível de licenciamento conforme DN 217/17

Número do documento: Atividade não passível de licenciamento conforme DN 217/17

### **3.6 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:**

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado pelo empreendedor, foram informadas as características físicas da ADA:

Topografia: O relevo é caracterizado em sua maior extensão pelo tipo suave-ondulado a ondulado, com trechos forte-ondulado na porção leste do imóvel;

Solo: As classes de solo presentes na ADA correspondem ao cambissolo háplico e e argissolo vermelho.

Hidrografia: A área a ser intervinda está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Doce mais especificamente da CBH – Suaçuí. Para a área de intervenção ambiental pretendida, o curso hídrico mais próximo é representado pelo córrego Palmital, localizado na porção oeste da área do imóvel pertencente à SE Governador Valadares 6.

### 3.7 VISTORIA REALIZADA:

Foram realizadas nos dias 11 de outubro de 2023 e 24 de janeiro de 2024 vistorias in loco na área do empreendimento para verificar a caracterização apresentada nos estudos pelo empreendedor.



Imagen 03: Imagens da área de intervenção. Fonte: Arquivo SEMA.



Imagen 04: Imagens da área de intervenção. Fonte: Arquivo SEMA.

A vistoria foi acompanhada pelo senhor Juscelino Inácio de Araújo, responsável pela empresa Alupar proprietária da área da intervenção. Durante a vistoria foi constatado a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados, com alguns agrupamentos e sobreposições de copas, todos inferiores a 0,2 hectares (inciso IV, Art. 2º do Decreto 47.749/2019), sendo também verificado a presença de afloramento rochoso na área dos indivíduos arbóreos.

### 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 24,69 ha, localizada na propriedade Fazenda Palmital, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que o Departamento de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesse processo administrativo, sendo a elaboração e execução, tanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, **o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.**

## 5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 6. TAXAS DE EXPEDIENTE, FLORESTAL E REPOSIÇÃO FLORESTAL

Na formalização do processo administrativo nº 018425/2023, tendo em vista o requerimento e o primeiro Projeto de Intervenção Ambiental apresentados, os seguintes comprovantes de recolhimento de taxa foram apresentados:

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de R\$ 748,94 (setecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 24,69ha. Documento de Arrecadação Municipal - DAM (fls. 279 e 282).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de R\$ 1.394,48 (um mil e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) referente a taxa florestal de 17,998 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativas vivas e 26,915 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Nº Documento de Arrecadação: 02.998.611/0001-04 (fl. 276).

Entretanto, após retificação do Projeto de Intervenção Florestal foi verificado a necessidade de complementação da Taxa Florestal, uma vez que houve acréscimo no volume de lenha de floresta nativas vivas e de madeira de floresta nativa. Sendo assim, o requerente deverá realizar a complementação do pagamento de taxa no total de:

Taxa florestal: O valor a ser recolhido é referente a complementação de taxa florestal de 4,962 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativas vivas e 8,105 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Diante do exposto neste item, o empreendedor deverá realizar o pagamento complementar da Taxa Florestal e o pagamento da taxa de Reposição Florestal antes da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**7. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

	MATRÍCULA	ASSINATURA
<b>Fabiano Henrique da Silva Alves</b> Téc. Superior em Engenharia Eng.º Agrônomo	137600	
<b>Danilo Zampier Ferreira Costa</b> Téc. Superior em Engenharia Eng.º Civil e Ambiental	698512	
<b>Maycon Pereira dos Santos</b> Técnico de Nível Superior Eng.º Sanitarista e Ambiental	810931	